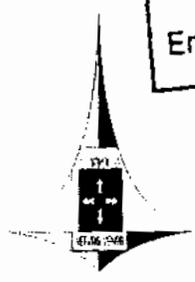


Ao Protocolo Legislativo para registro e
seguida à CES
Em, 02 / 06 / 05.

L I D O
Em 03 / 06 / 05.
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

[Assinatura]
Sérgio Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 3510/2005

INDICAÇÃO Nº
(Da Deputada Arlete Sampaio)

Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que inicie estudos para integração das creches existentes no Distrito Federal ao sistema de ensino.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que inicie estudos para integração das creches existentes no Distrito Federal ao sistema de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 3510/05
Fls. N.º 04 RITA

De acordo com a Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional - LDB -, a educação infantil é a primeira etapa da educação básica e visa o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Segundo o art. 30 da referida Lei as crianças até 3 anos serão atendidas em creches enquanto as crianças de 4 a 6 anos serão atendidas em pré-escolas.

Determina também a LDB que, no âmbito do Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privadas integram o sistema de ensino desta unidade da federação. E por fim, de acordo com o art. 89:

Assessoria de Plenário
Recebi em 05/05/05 às 11:50
[Assinatura]
Assinatura

[Assinatura]

"Art. 89. As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino."

O Plano Nacional de Educação dá também atenção especial à educação infantil. Nos termos daquele documento legal, a educação infantil é uma etapa fundamental da formação das crianças:

" Não são apenas argumentos econômicos que têm levado governos, sociedade e famílias a investirem na atenção às crianças pequenas. Na base dessa questão está o direito ao cuidado e à educação a partir do nascimento. A educação é elemento constitutivo da pessoa e, portanto, deve estar presente desde o momento em que ela nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento, integração social e realização pessoal."

De acordo com o PNE, a criança não está obrigada a freqüentar uma instituição de educação infantil, mas sempre que sua família deseje ou necessite, o Poder Público tem o dever de atendê-la.

Além do aspecto legal, estudos na área de educação constataram sensíveis progressos nos níveis de aprendizagem e desenvolvimento das crianças que freqüentaram a educação pré-escolar. A educação infantil é fundamental para assegurar às mães maior autonomia em suas vidas profissionais, garantindo, portanto, tanto os direitos das crianças quanto os das mulheres. Em razão de tamanha importância foi que os movimentos sociais se organizaram por ocasião da elaboração da Constituição de 88 e conseguiram ver inserido no texto constitucional o direito à educação das crianças de 0 a 6 anos.

Mesmo antes dessa conquista, muitas entidades já lutavam pelo direito à creche e pré-escola. Essa luta muitas vezes considerava a creche como uma estratégia de política de assistência social, e não educacional, o que levou os governos, nos seus diversos níveis a atenderem esta demanda no âmbito das secretarias de assistência social. Tal atendimento ocorreu no DF, especialmente por meio de convênios com entidades comunitárias que têm prestado importante trabalho social.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 3510105
Fls. N.º 02 RITA



A partir de estudos e de mudanças nas práticas pedagógicas relativas à educação infantil, a perspectiva foi mudando do enfoque assistencialista para o educacional; inicialmente considerando este nível de ensino como preparatório para o ensino fundamental e depois adotando-se a visão de que a prática pedagógica deve estar assentada nas funções de "cuidar e educar" como aspectos indissociáveis no trabalho com crianças de 0 a 6 anos de idade. Nesse sentido, busca-se valorizar o ato de brincar da criança e asseguram-se os cuidados necessários ao seu desenvolvimento, sempre num clima educativo. Nesse contexto, as políticas de educação infantil devem estar voltadas para as crianças, como sujeitos de direitos e não apenas para prepará-las para o ensino fundamental.

Em razão dessa nova visão, o dispositivo legal do art. 89 da LDB determina que as creches e pré-escolas sejam objeto das políticas educacionais, o que vem ocorrendo em vários entes federados. No âmbito do Distrito Federal, a cobertura da educação infantil esta ainda muito aquém do necessário, sendo que segundo dados de 2000, o atendimento na faixa etária até 3 anos era de 11,3% e na faixa etária de 4 a 6 anos era de 65 %, demonstrando que há muito ainda a ser feito para assegurar ao atendimento de toda a demanda.

De acordo com informações da Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS, em 2004 havia no DF 41 instituições oferecendo serviço de creche por meio de convênio. O trabalho tem o caráter de "prestação de assistência complementar à atuação da família" e é executado pelas entidades sob supervisão da SEAS. De acordo com a secretaria, já houve no DF a intenção de integrar as creches ao sistema de ensino, medida que entretanto não foi concluída:

"Em 1998, por meio da Portaria nº 68, de 25 de Junho, da então Secretaria da Criança e Assistência Social ficou estabelecido, conforme Art. 1º a criação de uma comissão cujo objetivo era 'analisar a situação das creches no DF e planejar o repasse do atendimento promovido pelas mesmas, da área de Assistência Social para área de Educação'. No entanto a consolidação da integração das creches ao Sistema Educacional ainda constitui-se um desafio, que exige esforços conjugados das instâncias envolvidas no processo." (Resposta da SEAS ao Requerimento de Informações nº 1252/2004, da Deputada Arlete Sampaio)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 3510 / 05
Fis. N.º 03 R.L.T.A



Assim, em razão dos dispositivos legais (com prazos já expirados) e das vantagens para implantação das políticas públicas de educação infantil, sugerimos, por meio desta indicação que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal inicie estudos para integração das creches existentes no Distrito Federal ao sistema de ensino. Vale ressaltar, ainda, que a CLDF tem a obrigação de se colocar á disposição para fazer esse debate, tendo em vista sua importância para o futuro educacional do DF.

Pelas razões aduzidas, solicito dos senhores deputados a aprovação dessa indicação.

Sala das Comissões, de 2005.


Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 3510/05
Fls. N.º 04 RITA